



### Lei 776/2010

**SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO PRÉDIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO CONFORME LEI 770/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder em conformidade com a lei 770/2010 o comodato do imóvel urbano contendo um barracão edificado completo com 180 metros quadrados em perfeitas condições de uso, para a geração de emprego e renda na Vila Dariana mediante termo de convenio nº 644/MDS /2005 PROCESSO Nº 71000.0106620/2005-18.

A empresa poderá usar no total de 700 metros quadrados a metragem sairá da área no imóvel denominado Cantagalo deste município e comarca conforme matrícula de nº 3638 do registro de imóveis do município de Cantagalo de propriedade Municipal.

Tal prédio será concedido a empresa: **PACHECO E MARMENTINI LTDA** que corresponde ao nome fantasia de **SORVETES KI-MANIA** CNPJ: **02.990.651/0001-10** Pessoa Jurídica com sociedade empresarial limitada localizada a Rua :Agenor Rocha de Abreu S/n Centro Cantagalo PR.

**Art. 2º-** Tal empresa desenvolverá as atividades de fabricação de sorvetes sendo que a empresa comodatária terá como obrigação de gerar, no período inicial de 05 (cinco) anos, o número mínimo de 05 (cinco) novos empregos, com ampliação deste número para o mínimo de 10 (dez) novos empregos até o décimo segundo ano de vigência contratual, a contar da data da aprovação desta lei, caso isso não ocorra, acarretará na reversão do imóvel ao patrimônio público do Município de Cantagalo tornando nulo o presente comodato sendo que todo e qualquer acréscimo de construção ampliação ou melhoramentos que os empresários tiverem efetuado, ficará incorporado ao imóvel, sem que caiba qualquer direito de retenção, indenização ou qualquer outro tipo de ressarcimento.



**Parágrafo primeiro:** o presente comodato terá a vigência de 12 anos  
Podendo ser prorrogado por igual período mediante aprovação de lei específica

**Parágrafo segundo:** Fica a empresa comodatária impedida de repassar os direitos de comodato sem a autorização expressa do Executivo Municipal, sob pena de revogação retroativa dos benefícios concedidos, com cobrança de aluguéis do imóvel cedido.

**Art. 3º** - Será criada uma comissão de acompanhamento empresarial, vinculada às Secretarias Municipais de Administração e Obras, com poderes fiscalizatórios no tocante a: geração de empregos, vínculo empregatício, vigilância sanitária e conservação do patrimônio público e outros.

**Art.4º** - conterà ainda nas clausulas do termo de comodato à obrigação dos proprietários em continuar a desenvolverem as atividades industriais ali existentes, sendo vedadas, na forma da lei, a utilização do imóvel para fins diferentes daquilo para o qual foi destinado.

**Art. 5º** - A presente lei estabelece normas de estímulo e implantação de empresas no Município de Cantagalo com o fim específico de gerar empregos obedecerá no que lhe couber, o disposto nas leis municipais número 770/2010 e das demais normas municipais referentes á atividade prevista.

**Art. 6º** - Todas as despesas relativas ao do imóvel tais como instalações e demais débitos e impostos porventura existentes, correrão por conta da Empresa beneficiada por esta lei.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo - Estado do Paraná em 26 de Maio de 2010.

  
**PEDRO CLARISMUNDO BORELLI**  
Prefeito Municipal